



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300145662

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: URB BRASIL S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2343557071

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

27 JULHO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10703325 em 31/07/2023 da Empresa URB BRASIL S.A., Nire 31300145662 e protocolo 234487879 - 28/07/2023. Autenticação: 31267A61E84FDE4667B680413E876165D79A74. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/448.787-9 e o código de segurança FW4f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/448.787-9	MGN2343557071	28/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
071.685.466-00	BERNARDO FREITAS GRACIANO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**URB BRASIL S/A**  
**CNPJ Nº 19.351.275/0001-06 – NIRE 31300145662**  
**("Companhia")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/07/2023**

**1.DATA, HORA E LOCAL:** 17 de julho de 2023, às 09:00 (nove) horas, na sede da sociedade, situada na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 12º andar, sala 1201, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-740, Belo Horizonte/MG, Estado de Minas Gerais.

**2.CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, ante o comparecimento de todos os sócios nos termos do §2º do art. 1.072 do Código Civil e art. 124, §4º da Lei 6.404/76.

**3.PRESENCAS:** Compareceram à Assembleia os Sócios detentores de 100% do Capital Social da **URB BRASIL S/A**

**4.MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **BERNARDO FREITAS GRACIANO** e secretariado pelo Sr. **EDUARDO QUINTANILHA DE ALBUQUERQUE**.

**5.ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (5.1) Aumento do Capital do Social; (5.2) Revisão do Estatuto Social para refletir o aumento de Capital; (5.3) autorização da lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedade por Ações.

**6.DELIBERAÇÕES:** Foram tomadas as seguintes deliberações, todas por unanimidade:

**6.1.** Aprovam os acionistas, neste ato, o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), que passa dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), mediante a emissão de 346.000 (trezentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, em tudo iguais às anteriores. A Subscrição das novas ações, ocorrerá mediante a integralização de moeda corrente nacional ao patrimônio líquido da Companhia.

**6.2.** Fica aprovada a modificação do Estatuto Social para refletir a aprovação do aumento de capital acima. Desta feita, o artigo 5º do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º O capital social no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), será dividido em 347.000 (trezentos e quarenta e sete mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.”*

**6.3.** Os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo I à presente Ata, que reflete as deliberações anteriores e;

**6.4.** Os acionistas aprovam a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei bem como a efetivação das deliberações aprovadas nesta assentada, cabendo à Diretoria da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

**7.ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Ainda em Assembleia, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos para os devidos fins legais.



**8.ENCERRAMENTO:** Os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada e subscrita por todos os presentes, Srs. Bernardo Freitas Graciano e Eduardo Quintanilha de Albuquerque, sem restrições ou ressalvas, no competente “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, nos termos do artigo 100, inciso IV, da Lei nº 6.404/76. Agradecendo a todos os partícipes, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia.

***Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.***

O Sr. Presidente declara, para os devidos fins, que a presente cópia da Ata da Assembleia é uma reprodução fidedigna e integral daquela transcrita em livro próprio, atestando sua autenticidade.

Belo Horizonte/MG, 17 de julho de 2023.

Assinam a presente ata digitalmente, como Presidente da Mesa, Sr. **BERNARDO FREITAS GRACIANO** e secretariado pelo Sr. **EDUARDO QUINTANILHA DE ALBUQUERQUE**; os acionistas **BERNARDO FREITAS GRACIANO** e **EDUARDO QUINTANILHA DE ALBUQUERQUE**.



## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA URB BRASIL S.A.

### CAPÍTULO I – Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º A Companhia terá por denominação social **URB BRASIL S.A** é uma Sociedade Anônima Subsidiária Integral de Capital Fechado, regida pelo presente **ESTATUTO SOCIAL**, bem como pelas disposições legais aplicáveis e adotará o nome fantasia de “**URB BRASIL**”.

Artigo 2º O objeto social da Companhia compreende as seguintes atividades: (i) Serviços de engenharia e arquitetura; (ii) Serviços de Cartografia, topografia e geodesia; (iii) Desenvolvimento de Software customizáveis e não customizáveis; (iv) Preparação de documentos e serviços de apoio administrativo; (v) Treinamento em desenvolvimento profissional; (vi) Portais e provedores de internet; (vii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; (viii) Gestão e administração de propriedade imobiliária; (ix) Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; e (x) Correspondente bancário.

Artigo 3º A sociedade tem sede social situada Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 12º andar, sala 1201, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-740, Belo Horizonte/MG, Estado de Minas Gerais, o foro escolhido para ajuizamento de quaisquer ações é o da Comarca de Belo Horizonte/MG com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar dependências em qualquer parte do território nacional, ou no exterior.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia possui uma filial sediada na Avenida Rainha Elizabeth, s/nº, bairro Água Limpa, quadra: 115, Lote: 24, Itabirito/MG, CEP 35.457.899 (Filial Itabirito).

Artigo 4º A empresa iniciou suas atividades em 04/12/2013 sendo sua duração por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II – Capital e Ações

Artigo 5º O capital social no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), será dividido em 347.000 (trezentas e quarenta e sete mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Artigo 6º A sociedade não emitirá certificados, cautelares ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo aos seus acionistas, tão logo solicitado, certidões inegociáveis dos assentamentos dos livros, descritivas de sua posição acionária.

Artigo 7º Cada acionista terá o direito de preferência de subscrever ações, se e quando emitidas, na igual proporção de sua participação no capital social, nos termos da lei.

Artigo 8º No caso de alienação de ações, sob qualquer forma, os demais acionistas terão preferência na aquisição das ações, em igualdade de condições com terceiros, respeitadas as disposições existentes nos Acordos de Acionistas existentes na Companhia, e, somente no caso



de desistência de seus direitos preferenciais, é que as ações objeto da venda poderá ser negociadas com terceiros.

**Parágrafo primeiro.** Caso qualquer acionista deseje exercer seu direito de preferência, deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, seu interesse em adquirir as ações ofertadas.

**Parágrafo segundo.** É nula, não tendo qualquer efeito perante a sociedade e aos acionistas, a cessão e transferência por preço inferior àquele constante da comunicação ou pela falta de cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

**Artigo 9º** Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá adquirir suas próprias ações, nos termos do art. 30, §1º, da Lei 6.404/76, inclusive mediante a utilização de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do Capital integralizado.

**Artigo 10º** As ações não poderão ser objeto de garantia em operação financeira de qualquer natureza e/ou ainda nomeadas a penhora por dívidas dos acionistas, salvo se deliberado de forma diversa pelos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

**Artigo 11** Por autorização do art. 36 da Lei 6.404/76 o presente Estatuto impõe as seguintes limitações à circulação das ações nominativas que conforme sua forma de aquisição obedecerá às seguintes condições:

- I. O Acionista que decidir retirar-se da sociedade deverá, inicialmente, oferecer suas ações nominativas aos acionistas remanescentes, que terão preferência em adquiri-las, na mesma proporção de sua participação no Capital Social.
- II. Caso os acionistas remanescentes declinarem de seu direito de preferência, as ações nominativas poderão ser cedidas livremente a terceiros.
- III. A admissão do terceiro interessado deverá ser previamente autorizada pelos demais Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária e que representem a maioria das Ações com direito a voto, os quais não o aprovando, obrigam-se a adquirir as ações nas condições descritas no Artigo 11.

**Parágrafo Primeiro** - Os Acionistas poderão optar ainda pela aquisição das ações pela própria Companhia, mantendo as mesmas em Tesouraria, conforme previsão do Artigo 9º.

**Parágrafo Segundo** - O Acionista ou terceiro receberá dos Acionistas adquirentes, ou da Companhia na hipótese Artigo 11, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais, o valor correspondente à sua participação no Capital Social da entidade, ou em prazo maior respeitando sempre a capacidade de pagamento da Companhia.

### Capítulo III - Administração da Sociedade

**Artigo 12** A sociedade será administrada por um Diretor Presidente e um Diretor sem denominação específica.



Artigo 13 Os Diretores serão eleitos por maioria de votos, para um mandato de 3 (três) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro.** O Diretor será pessoa natural, residentes no País, sendo ou não acionistas da empresa.

**Parágrafo Segundo.** O Diretor será empossado no mesmo ato que os eleger, ou, posteriormente e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Terceiro.** O Diretor fica dispensado de prestar caução.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral, por maioria de votos, fixará as atribuições dos diretores.

Artigo 14 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes aos seus interesses.

**Parágrafo Primeiro:** Compete aos Diretores:

- I. representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo;
- II. prestar contas ao Conselho de Administração, quando instalado, atuando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigindo o desenvolvimento de inovações e novos negócios;
- III. dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores e administradores não estatutários;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos;
- VI. representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional;
- VII. acompanhar as metas orçamentárias da Companhia;
- VIII. elaborar, sob orientação do Conselho de Administração o planejamento comercial e orçamentário da Companhia;
- IX. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, coligadas e filiais, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;
- X. exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas, coligadas e filiais;
- XI. criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão tecnológica da empresa mais efetiva, reduzindo custos e aumentando a eficiência dos sistemas;



XII. alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes tecnológicas, identificando oportunidades e riscos;

XIII. criar e manter padrões de desenvolvimento tecnológico, de operação sistêmica e análise de performance;

Artigo 15 Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o novo Diretor para completar o mandato do substituído ou indicará um dentre os Diretores, para assumir a função do cargo vago, continuando o indicado a ter apenas um voto nas Reuniões de Diretoria e optando pela remuneração de um dos seus cargos.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, o substituto será escolhido entre os demais pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as resoluções ou decisões tomadas constarão de registro no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria”.

Artigo 17 Respeitando o disposto no Artigo 19, a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores, por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso.

**Parágrafo Único.** É vedado a concessão de avais, fianças e quaisquer outras garantias pessoais físicas ou jurídicas.

Artigo 18 A constituição de procuradores para representar a sociedade será feita por 2 (dois) Diretores, mencionando-se no instrumento os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato.

**Parágrafo único.** O mandato com cláusula “ad judícia”, para o foro judicial ou administrativo, poderá ser outorgado por apenas 1 Diretor e poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 19 Os Diretores poderão, em conjunto ou isoladamente, observadas as políticas gerais traçadas pelos acionistas controladores e respeitado o disposto na Lei e no presente Estatuto, especificamente nos artigos 12 a 18, praticar todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento e evolução da sociedade.

Artigo 20 Compete à Assembleia Geral fixar o valor global e anual, da remuneração a ser distribuída aos da Diretoria.

#### Capítulo IV - Responsabilidade dos Administradores

Artigo 21 Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.



Artigo 22 A Sociedade assegurará aos membros e ex-membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas aqui designadas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

**Parágrafo Único:** Se o membro do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

## Capítulo V – Assembleia Geral

Artigo 23 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 24 A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo acionista, na forma da legislação aplicável.

Artigo 25 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Mesa composta por um Diretor da Sociedade, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo Presidente, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, por maioria absoluta de votos.

Artigo 26 Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) alterar o Estatuto Social da Sociedade;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e os Diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, observado o presente Estatuto Social;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) avaliar anualmente o desempenho dos Diretores, observados a exposição dos atos de gestão quanto à licitude e eficácia da ação administrativa, a contribuição para o resultado do exercício e a consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios da Companhia e atendimento à Estratégia de Longo Prazo;



- f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- g) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- h) aprovar o plano de investimento e o Orçamento Anual da Sociedade, bem como suas alterações e revisões; e,
- i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva.

## Capítulo VI - Conselho Fiscal

**Artigo 27** A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma única vez. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente, somente se instalado nas hipóteses e na forma prevista no artigo 161, parágrafo 2º e 3º da Lei 6.404/76. O Conselho Fiscal, quando eleito, tomará posse no mesmo ato ou Assembleia, que o eleger.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente à sua eleição o indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o valor mínimo determinado no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## Capítulo VII - Exercício Social

**Artigo 28** O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições da legislação aplicável.

**Artigo 29** O Lucro Líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto na legislação aplicável;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, ajustado na forma legal, a título de dividendos aos acionistas; e,
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros



acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

**Parágrafo Segundo.** As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de não ser fixada a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data de sua declaração e se não reclamados, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

### Capítulo VIII – Responsabilidade Técnica

Artigo 30 A Responsabilidade Técnica da Sociedade, sob a denominação de Diretor Técnico, caberá Sr. EDUARDO QUINTANILHA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CREA/MG nº 69369/D e inscrito no CPF sob o nº 034.162.797-60, residente e domiciliado à Rua Guaicuí, nº 596, apt. 606, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-342, que nos termos da legislação vigente, responderá perante os Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e demais autoridades competentes pelas atividades técnicas da Companhia.

### Capítulo IX - Dissolução e Liquidação

Artigo 31 A sociedade dissolver-se-á em ocorrendo uma das hipóteses previstas no Art. 206 da Lei 6.404/76, ou por deliberação de acionistas representando pelo menos 60% (sessenta por cento) do Capital Social com direito a voto, procedendo-se a liquidação de acordo com as determinações legais, ou por integral consecução do propósito específico da Companhia.

Artigo 32 A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação, elegendo, na ocasião, os liquidantes e o Conselho Fiscal para atuação no período correspondente.

### Capítulo X– Da Alienação das Ações

Artigo 33 A transferência de Ações, conforme estabelecido no artigo 11, observada a forma de aquisição obedecerá às seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos acionistas ordinários a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alterando sua titularidade nos livros próprios.



**Parágrafo Segundo.** O acionista que decidir retirar-se da sociedade deverá oferecer suas ações aos acionistas ordinários, que terão preferência em adquiri-las, na mesma proporção de sua participação no capital social.

**Parágrafo Terceiro.** O acionista retirante receberá dos acionistas adquirentes, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais, o valor correspondente à sua participação no Capital Social, ou em prazo maior respeitando sempre a capacidade de pagamento da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** Caso os acionistas remanescentes declinem de seu direito de preferência, as ações deverão ser adquiridas pela Companhia que as manterá em tesouraria, conforme o permissivo legal.

**Parágrafo Quinto.** A admissão do terceiro interessado deverá ser previamente autorizada pelos sócios remanescentes, que representem a maioria do capital social, os quais não o aprovando, obrigam-se a adquirir as ações, nas condições descritas no parágrafo terceiro desta cláusula.

#### Cláusula XI - Da Sucessão Societária

Artigo 34 A Companhia não entrará em dissolução e conseqüentemente em liquidação, em virtude de morte ou incapacidade de quaisquer acionistas, desde que os demais queiram prosseguir com o empreendimento.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo quaisquer destes eventos, as ações pertencentes ao acionista falecido, interdito ou incapaz serão liquidadas e os valores pagos aos seus herdeiros ou curador, mediante aprovação por maioria do capital social remanescente.

Artigo 35 Em caso de liquidação das ações o acionista receberá sua apuração dos haveres em no mínimo 12 (doze) parcelas mensais iguais, cujo valor correspondente de sua participação no Capital Social da Sociedade, que será calculado da seguinte forma:

$P = VCS \times (pp)\%$ , onde:

**P** = Valor da participação alienada  
**VPL** = Valor do Patrimônio Líquido da Companhia  
**(pp)%** = razão entre o número de ações do acionista, calculado sobre o número total de ações da Companhia

$$P = \frac{VPL}{(N^{\circ} \text{ de Ações do Acionista} / N^{\circ} \text{ de Ações Totais})}$$

**Parágrafo Único:** As parcelas serão corrigidas pelo fator utilizado para a correção da Caderneta de Poupança, a partir do mês em que o sócio retirante efetivamente, deixar a sociedade.



## Capítulo XII - Disposições Transitórias

Artigo 36 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação vigente.

Artigo 37 Todo e qualquer conflito ou controvérsia, decorrente ou relacionado a este Estatuto ou à Companhia (“Conflito”), será resolvido por arbitragem, administrada e realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento. A arbitragem será realizada em Contagem, MG, em língua portuguesa e segundo a legislação brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

**Parágrafo Único:** Os acionistas devem manter confidenciais todas e quaisquer informações referentes ao Conflito e ao procedimento arbitral.

Artigo 38 Na hipótese do Regulamento da CAMARB ser omissivo quanto a quaisquer aspectos procedimentais, as omissões serão supridas pelo Tribunal Arbitral por referência: (a) a Lei Federal 9.307/96 (Lei de Arbitragem); e (b) a Lei 13.105/2015. (Código de Processo Civil Brasileiro), nesta ordem.

Artigo 39 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

Artigo 40 Os acionistas reconhecem que qualquer um deles poderá requerer medida liminar ou cautelar a um juízo, antes do início da arbitragem, sendo que o pedido de tal medida, antes do início da arbitragem não deverá ser considerado inconsistente ou uma renúncia a qualquer uma das disposições contidas neste capítulo, e não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem.

**Parágrafo Primeiro.** Para a finalidade prevista no artigo acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo.** Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida liminar ou cautelar deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem.

**Belo Horizonte/MG, 17 de julho de 2023.**

**Assinam digitalmente como acionistas: BERNARDO FREITAS GRACIANO e EDUARDO QUINTANILHA DE ALBUQUERQUE**



**ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/07/2023**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO  
URB BRASIL S.A. ("COMPANHIA")**

Lista dos subscritores do capital social da **URB BRASIL S.A.** no valor total de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), dividido em 346.000 (trezentos e quarenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, nos termos da Assembleia Geral de Extraordinária realizada nesta data.

<b>Acionista</b>	<b>nº de Ações</b>	<b>% no Capital Social</b>	<b>Valor de Emissão</b>	<b>Valor</b>
<b>Ações Ordinárias</b>				
<b>BERNARDO FREITAS GRACIANO</b> , brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, consultor, portador da carteira de identidade nº MG 14.084.439, inscrito no CPF sob o nº 071.685.466-00, residente e domiciliado na Rua Zodíaco, 399, apartamento 401, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.360-430.	<b>173.000</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 173.000,00</b>
<b>EDUARDO QUINTANILHA DE ALBUQUERQUE</b> , brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº. 09692498-0 IFP/RJ e CPF sob o nº. 034.162.797-60, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº. 131.659 e Engenheiro Agrônomo sob o CREA/MG nº. 69369, domiciliado à rua Guaicuí, nº. 596 / apto 606, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.380-342	<b>173.000</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 173.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>346.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 346.000,00</b>

**Belo Horizonte/MG, 17 de julho de 2023**

**BERNARDO FREITAS GRACIANO**  
Presidente da Mesa

**EDUARDO QUINTANILHA DE ALBUQUERQUE**  
Secretário da Mesa

**BERNARDO FREITAS GRACIANO**

**EDUARDO QUINTANILHA DE ALBUQUERQUE**

**Assinam digitalmente o presente Boletim de Subscrição o Presidente da Mesa, o Sr. Secretário e os acionistas acima qualificados.**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

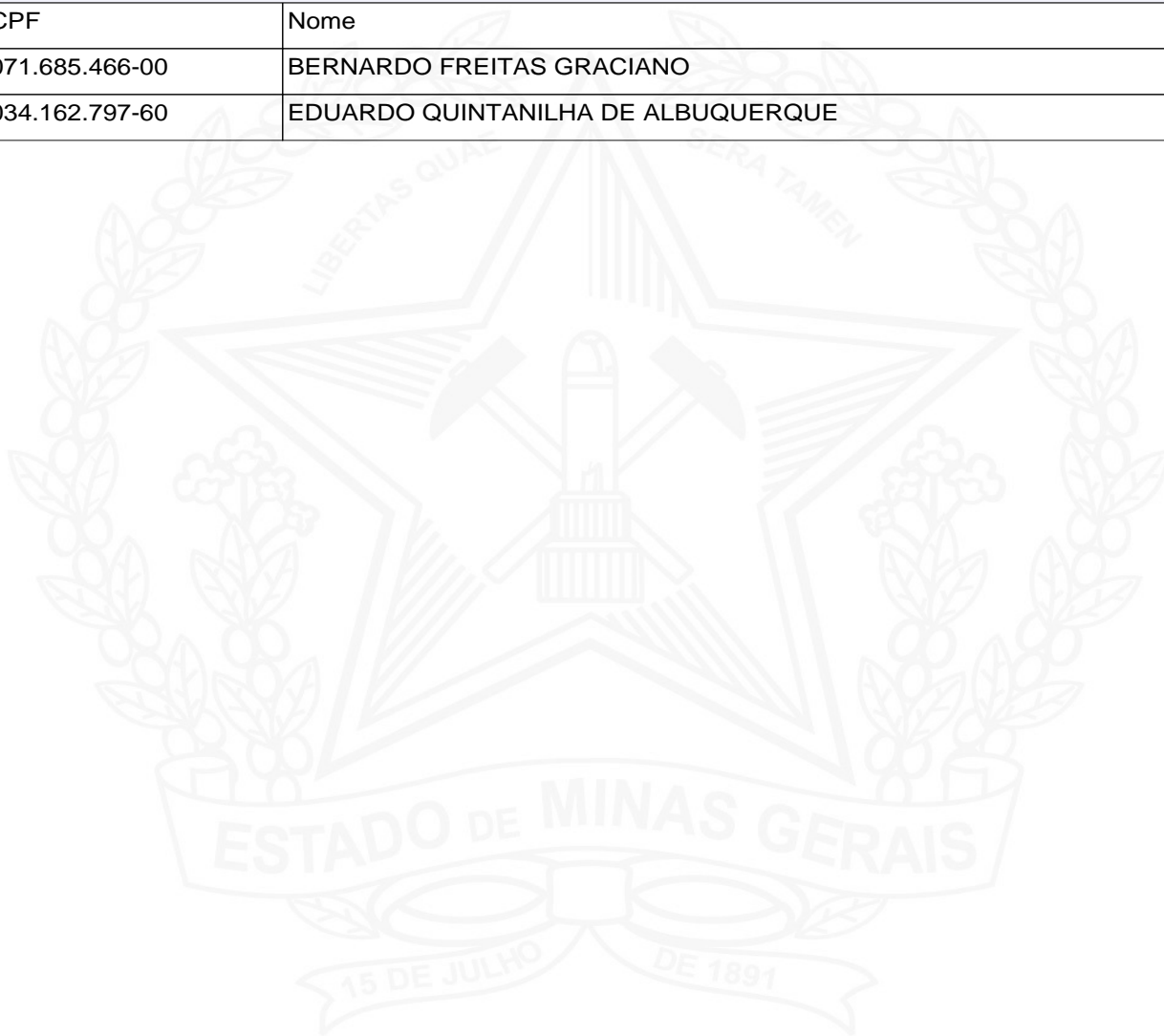
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/448.787-9	MGN2343557071	28/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
071.685.466-00	BERNARDO FREITAS GRACIANO
034.162.797-60	EDUARDO QUINTANILHA DE ALBUQUERQUE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10703325 em 31/07/2023 da Empresa URB BRASIL S.A., Nire 31300145662 e protocolo 234487879 - 28/07/2023. Autenticação: 31267A61E84FDE4667B680413E876165D79A74. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/448.787-9 e o código de segurança FW4f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/17



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa URB BRASIL S.A., de NIRE 3130014566-2 e protocolado sob o número 23/448.787-9 em 28/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10703325, em 31/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
071.685.466-00	BERNARDO FREITAS GRACIANO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.162.797-60	EDUARDO QUINTANILHA DE ALBUQUERQUE
071.685.466-00	BERNARDO FREITAS GRACIANO

Belo Horizonte, segunda-feira, 31 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 31/07/2023, às 16:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/448.787-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 31 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10703325 em 31/07/2023 da Empresa URB BRASIL S.A., Nire 31300145662 e protocolo 234487879 - 28/07/2023. Autenticação: 31267A61E84FDE4667B680413E876165D79A74. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/448.787-9 e o código de segurança FW4f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL